



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antônio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

LEI Nº 478, DE 23 DE JANEIRO DE 1992.

"Autoriza contratar parcelamento de Dí
vida para com o FGTS e dá outras pro
vidências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato
Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em no
me do Município de Antônio João, contratar parcelamento de dívida pa
ra com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através da
Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 042, de 24 de Ju
nho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 89.342.
068.31 (oitenta e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, ses
senta e oito cruzeiros e trinta e hum centavos), correspondente ao
período de Setembro de 1967 a Agosto de 1991.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fi
ca o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre
Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou Fundo de Participa
ção dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamen
to autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser esta
bellecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do
principal e acessórios resultante do cumprimento desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antônio João

"VAMOS CRESCER, É TEMPO DE VENCER"

Lei nº 478/92.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e três (23) dias do mês de Janeiro de 1992.


OVALDETE COIMETE

Prefeito Municipal.